



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

À Assessoria Jurídica/Procuradoria
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor Assessor/Procurador,

Estamos encaminhando em anexo o contrato nº 20200078/2020, para apreciação da Procuradoria Municipal, para que seja emitido parecer jurídico sobre a intenção de firmar termo aditivo de prazo para a Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher do Município de São Mateus do Maranhão- MA, durante o período de 03 (três) meses, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 21 de dezembro de 2020



Atanildo Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças e Desenv. Econômico.

RECEBIDO EM: 21 / 12 / 2020

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ao Sr.
Atanildo Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Nesta

Ementa: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20200078/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SENHOR ALCIONE PORTO SILVA.

1. RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral para análise deste Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 20200078/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ALCIONE PORTO SILVA**, pessoa física inscrito no CPF sob o n.º 702.092.271-68, que tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento da **SECRETARIA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA**.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o Contrato n.º 20200078/2020 até o dia **31 de março de 2021**, ficando as partes obrigadas a observar as mesmas cláusulas firmadas no contrato mencionado.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

De início, importante esclarecer que as locações em que a Administração figure como locatária revelam-se como contratos da administração, regidos predominantemente pela Lei n.º 8.245/91.

1 de 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, destaca-se que os contratos privados celebrados pela Administração Pública possuem previsão expressa no art. 62, § 3º, da Lei n. 8.666/93:

Artigo 62. omissis

§ 3º. Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

Pois bem, nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber:

Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público.

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração.

Desse modo, fica excluído o referido art. 57, que delimita a duração dos contratos administrativos à vigência dos respectivos créditos orçamentários e limita as prorrogações de serviços contínuos em sessenta meses.

2 de 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No âmbito dos tribunais de contas, tem-se ensejado interpretações em consonância com a doutrina acima exposta:

Tribunal de Contas de Santa Catarina (Processo nº 5515. Prejulgado nº 0318 Processo nº CON-TC0016901/32 Parecer: COG-651/93 Relator: Conselheiro Dib Cherem Data da Sessão: 14/03/1994) Nada obsta que o Poder Público efetue locação de imóvel com pessoa jurídica e/ou física, utilizando-se da figura da dispensa de licitação, na forma Estado do Pará Governo do Município de Canaã dos Carajás Procuradoria Geral do Município 4 como dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93; e com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei das Licitações, a restrição imposta à renovação de contratos por força do disposto no artigo 57 não é aplicável na locação de imóveis.

Diante disso, tem-se como possível a alteração contratual a fim de prorrogar os prazos de contratos que tenham como objeto a locação de imóvel.

Identificada a possibilidade de prorrogação do prazo do referido contrato, passa-se a análise dos elementos mínimos para instrução do processo.

Constam nos autos (i) manifestação positiva de vontade do contratado, (ii) justificativa para prorrogação, (iii) declaração de adequação de existência de dotação orçamentária e (iv) adequação orçamentária e financeira.

Assim, restam preenchidos os requisitos necessários para instrução do processo.

Quanto a minuta do contrato observa-se que esta estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, através de cláusulas expressas que vem a definir as obrigações e responsabilidades das partes, estando de acordo com a Lei n. 8666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, sem prejuízo das demais providências necessárias na esfera administrativa, a juízo da autoridade competente, opina-se pela possibilidade de realização do 1º termo aditivo de prazo do contrato administrativo n.º 20200078/2020.

Salvo melhor juízo. É o parecer.

São Mateus do Maranhão (MA), 23 de dezembro de 2020.


THIAGO REZENDE ARAGÃO
Procurador-Geral do Município
OAB/MA 9.529



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua Verão, 42 – Praça da Matriz - Centro
CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão – MA.

PORTARIA Nº 013/2017-GP.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
PROCURADOR-GERAL DO MUNICI-
PIO DE SÃO MATEUS DO MARA-
NHÃO/MA., E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARA-
NHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas
na Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 245/2016, de 30
de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Advogado **THIAGO REZENDE ARAGÃO**, OAB/MA
Nº 9529, para ocupar o Cargo Comissionado de **PROCURADOR-GERAL**, de São
Mateus do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Mateus do Maranhão/MA, 02 de Janeiro de 2017.


Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal